



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI N° 528 DE 31 DE AGOSTO DE 2000

"FIXA O SUBSÍDIO DOS SENHORES VEREADORES PARA A PROXIMA LEGISLATURA 2001/2004 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Ibitiúra de Minas - MG, por seus Vereadores, aprovou, e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Com base no disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, o valor dos subsídios dos Senhores Vereadores, que comporão a Legislatura 2001/2004, fica fixado em R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais), pago em parcela única, mensalmente.

§ único - O valor do subsídio a ser pago ao Presidente é no valor de R\$ 866,00 (Oitocentos e Sessenta e Seis Reais, pago em parcela única, mensalmente.

Art. 2° - Os subsídios fixados no artigo anterior, serão revistos por Lei específica, consoante norma do art. 37, inciso X, c/c art. 39, § 4° ambos da Constituição da República.

Art. 3° - Dos subsídios no artigo 1° desta Lei serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como, as faltas não justificadas conforme dispuseram o Regimento Interno da Câmara Municipal e/ou Resolução específica.

Art. 4° - As reuniões extraordinárias decorrentes da convocação de Sessão extraordinária pelo Prefeito, serão indenizadas na forma do art. 57, § 7°, da Constituição da República.

Art. 5° - Os valores acima poderão ser reajustados pelo índice do INPC do IBGEM revistos e reduzidos toda vez que ultrapassar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 25/2000 e Lei Complementar 101/2000.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias própria do Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, 31 de agosto de 2000.


Donizeu Bergamin
Prefeito Municipal